



C0054526A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.154, DE 2015

(Do Sr. Marcelo Belinati)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de chuveiros automáticos (sprinklers) como equipamento de prevenção e proteção contra incêndio em casas noturnas e estabelecimentos análogos, em todo o território nacional.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4923/2013.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de chuveiros automáticos, internacionalmente conhecidos como “sprinklers”, como equipamento de prevenção e proteção contra incêndio em casas noturnas e estabelecimentos análogos onde ocorram, ainda que em caráter eventual, aglomerações de 350 pessoas ou mais, sempre que:

I - Não existirem nestes locais, portas de passagem rápida, nos termos abaixo consignados, livres de qualquer obstáculo, barreira ou controle de saída, capazes de dar passagem em fuga à totalidade de sua lotação máxima, no prazo de até 05 minutos.

II – Forem situadas em locais cujo acesso se dê mediante elevadores ou escadarias de mais de 03 metros de altura, ainda que divididas em lances.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – casa noturna, o estabelecimento de diversão ou entretenimento noturno, com serviços de bar ou restaurante ou ambos e salão de danças, podendo ter ou não, palco para atrações.

II - estabelecimento análogo, o imóvel destinado a locação para festas ou bailes, ainda que diurnos.

III – porta de passagem rápida, aquela com dimensões adequadas para suportar o movimento de saída de uma quantidade determinada de ocupantes, de um espaço fechado para um ambiente externo em um dado espaço de tempo.

§ 1º A ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), publicará normas relativas às dimensões e detalhes das portas acima referidas, levando em consideração:

- a- Quantas pessoas poderiam atravessá-las simultaneamente, sem risco de travamento.
- b- Em quanto tempo uma multidão composta de determinado número de pessoas conseguiriam deixar um recinto através delas

Art. 3º Para que os estabelecimentos abrangidos por essa lei, sejam liberados da obrigatoriedade de instalar chuveiros automáticos (sprinklers); as portas de passagem rápida que a ele darão acesso, deverão, nos termos da norma editada pela ABNT, permitir o esvaziamento total do recinto, segundo sua

capacidade máxima, em no até 05 minutos.

Art. 4º Todos os estabelecimentos que, nos termos do artigo 1º, deverão apresentar em seus ambientes, sistemas de chuveiros automáticos, não poderão, sem eles, obter ou renovar alvarás de funcionamento, habite-se ou qualquer tipo de aprovação para utilização, concedida por órgão ambiental, agência reguladora ou quaisquer autoridades responsáveis por autorizar seu funcionamento.

Art. 4º A localização dos chuveiros automáticos (sprinklers) e suas respectivas tubulações deverão estar em absoluta conformidade como as normas ABNT e Corpo de Bombeiros e NFPA-13.

Art. 5º Os chuveiros automáticos (sprinklers) deverão ser testados em conformidade com o disposto na norma NBR-6125/80, no tocante à estanqueidade, funcionamento, temperatura, fadiga, choque térmico, vazão e distribuição.

Art. 6º Os chuveiros automáticos (sprinklers) deverão obedecer rigidamente às disposições constantes da norma NBR-6135, da ABNT.

Art. 7º O dimensionamento do sistema deverá ser feito de forma a atender as especificações técnicas do Corpo de Bombeiros, da NBR-10897 da ABNT, e da Norma NFPA-13/99 (para chuveiros automáticos).

Art. 8º O desenvolvimento do projeto, deve estar em consonância com a norma NBR-10897 da ABNT (obedecendo-se especialmente ao dimensionamento considerado na tabela 20, para tubos de aço galvanizado), e orientações do Corpo de Bombeiros.

Art. 9º Compete ao proprietário, responsável pelo estabelecimento ou pela edificação e solidariamente ao locatário, adotar os cuidados necessários à instalação, bem como ao pleno e eficiente funcionamento dos chuveiros automáticos, sob pena de interdição preventiva do estabelecimento pelos órgãos fiscalizatórios responsáveis, até o cumprimento das determinações, quando constatada a sua não instalação, ou comprovada insuficiência dos mecanismos, em qualquer parte do imóvel.

Art. 10 Para adequação às normas dispostas por esta Lei, os imóveis aqui abrangidos seguirão o seguinte prazo de adequação:

§ 1º Para os novos e que estejam em fase de concepção e planejamento: adequação imediata;

§ 2º Para os que já estão com plantas aprovadas ou em fase de construção: até a conclusão da obra;

§ 3º 01 (um) ano para os imóveis já prontos

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No dia 27 de janeiro de 2013, centenas de jovens, na flor da idade, tiveram suas vidas ceifadas ou marcadas para sempre, por uma tragédia que poderia ter sido evitada. O episódio, que entrou para a história do Brasil de forma trágica, ficou conhecido como o incêndio na “Boate Kiss”,

Ocorrida no centro da cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, a tragédia deixou 241 mortos (a maioria por asfixia) e 106 feridos, na maior tragédia daquele estado, causando comoção nacional e internacional.

O drama ocorrido em Santa Maria, no entanto, não foi o primeiro na história brasileira. No dia 17 de dezembro de 1961, no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, uma tragédia ainda maior teve lugar: o incêndio do Gran Circo Norte-Americano, onde restaram mortas 250 pessoas e feridas outras 400.

Também nos EUA, em episódio relativamente recente, ocorrido em fevereiro de 2003, no estado de Rhode Island, cem pessoas morreram no incêndio da boate “The Station”, em West Warwick. Assim como em Santa Maria, a tragédia foi causada por utilização, no palco, de fogos de artifício. Após este drama, naquele país, foram adotadas novas regras de segurança, com vistas a evitar que novas tragédias ocorressem.

Nos Estados Unidos as leis que tratam de segurança e prevenção variam de estado para estado, algumas porém, por sua importância acabam sendo adotadas em todo o país. A obrigatoriedade do uso do chuveiro automático é uma delas.

Um levantamento realizado em 2013 pelo Instituto Sprinkler Brasil – ISB, demonstra que, naquele ano, ocorreram 91 incêndios em locais de reunião de Público. Tais incêndios são sempre mais graves, pois neles, há normalmente grande quantidade de pessoas e na hora do incidente, ocorre muita confusão e correria.

Impende noticiar que em nenhum dos casos brasileiros mencionados pelo instituto, as respectivas estruturas comportavam dispositivos de chuveiro automático como mecanismo de prevenção contra incêndios, mesmo tendo esta tecnologia, mais de 50 anos.

Os sistemas de chuveiros automáticos são a opção mais eficiente para o controle e prevenção de incêndios, pois iniciam o combate do fogo, logo no seu início e em toda extensão deste. Ainda, é um sistema bastante efetivo para a proteção das pessoas que se encontram no local do sinistro, mesmo que estas apresentem dificuldade de locomoção.

O sistema consiste em uma rede de chuveiros automáticos instalados no teto das edificações que, ao serem acionados, são capazes de controlar ou extinguir um incêndio por meio da distribuição de um jato de água que atua sobre o foco inicial do fogo antes que ele se espalhe, controlando as chamas e evitando assim, tragédias como a que vitimou os jovens de Santa Maria.

O INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia) assim se manifestou sobre a eficiência do equipamento:

“O chuveiro automático de extinção de incêndio ou simplesmente sprinkler, que geralmente passa despercebido pela maioria da população, é hoje em dia um equipamento fundamental no primeiro combate ao fogo. A sua importância pode ser demonstrada por dois fatos: (1) o tamanho que a cada dia os edifícios, comerciais e residenciais, ganham, torna o trabalho do corpo de bombeiros de chegar ao foco do incêndio, cada vez mais difícil; (2) muitas partes do edifício não são de passagem frequente, podendo ficar despercebido um início de incêndio. Por estes motivos, é fundamental o combate ao fogo desde o seu princípio e o sprinkler é o principal equipamento no desempenho deste papel. (...) A questão dos equipamentos do primeiro combate ao incêndio é de tal importância que a documentação que define o sistema de segurança e proteção contra fogo de cada edifício, residencial ou comercial, deve ser aprovada pelo Corpo de Bombeiros. (...) A idéia de ensaiar sprinklers vai ao encontro de uma das diretrizes do Programa de Análise da Qualidade de Produtos do Inmetro, que prioriza a análise de produtos ligados a segurança da população”.

O sistema de chuveiros automáticos é ativado quando a temperatura próxima a ele atinge de 68°C a 74°C, neste momento começa a descarga da água do sistema, espalhando-a em formato de guarda-chuva. O sistema inicia de forma automática e quase imediatamente o controle e a supressão do fogo, minimizando as perdas e facilitando o trabalho dos bombeiros.

Ao contrário de equipamentos como extintores, mangueiras ou hidrantes, os chuveiros automáticos iniciam o combate ao incêndio sem a necessidade de ação humana, reduzindo as chances de propagação das chamas e sua manifestação em grandes proporções.

A instalação do sistema de chuveiros automáticos contribui para a preservação de vidas de todo aquele que acaba, de alguma forma se expondo a situação de incêndio. Garante também, a segurança e a proteção patrimonial, agindo somente no foco do incêndio, consumindo um volume menor de recursos hídricos e reduzindo drasticamente os custos e os impactos sociais, econômicos e ambientais decorrentes de incêndios.

Segundo dados estatísticos do setor, 28% dos focos de incêndio são extintos com um chuveiro automático, 46% dos focos são extintos com dois, 89% dos focos são extintos com 15 chuveiros.

A questão do combate a incêndios não é um problema pontual, exclusivo de determinado seguimento da economia, tipo de estabelecimento, edificação. Ocorre que, o potencial de dano decorrente dos incêndios em casas noturnas e congêneres é sempre muito maior, como ficou evidente na tragédia da casa noturna “Kiss”. Ainda, como o empresário quer oferecer diversão aos seus clientes, ele deveria antes de mais nada, preocupar-se com a segurança destes.

Benefícios ambientais

Também a questão ambiental acaba sendo beneficiada pela adoção da solução. Quando são instalados chuveiros automáticos, os gases de efeito estufa liberados por prédios em chamas são reduzidos em até 98%, de acordo com pesquisa encomendada pela FM Global e a organização americana denominada

Da mesma forma, ainda segundo a pesquisa da HFSC (Home Fire Sprinkler Coalition), os chuveiros automáticos reduzem a quantidade de água necessária para apagar um incêndio em aproximadamente 90%, reduzindo o dano material do fogo em até 97%.

Um chuveiro automático individual despeja de 40-45 litros de água por minuto, em comparação com uma mangueira de incêndio, que pode utilizar até 1.000 litros por minuto. Em contraste com a quantidade de água que as mangueiras de incêndio usam para extinguir os incêndios, os chuveiros automáticos detectam o fogo rapidamente e começam a supressão dentro de momentos, resultando em significativamente menos água sendo necessária.

Concluindo, o presente Projeto de Lei, busca efetivar os constitucionalmente consagrados direitos à vida e à segurança através da obrigatoriedade da instalação compulsória de chuveiros automáticos nas casas noturnas e estabelecimentos análogos, sejam estas privadas ou públicas, de maneira a evitar tragédias como aquelas citadas no início da exposição.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação da medida, que objetiva evitar que mais vidas sejam tragicamente perdidas.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 2015.

DEPUTADO MARCELO BELINATI
PP/PR

FIM DO DOCUMENTO